

## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.3.- OBRAS NO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - **Aprovação de Minuta** - Pelo senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi presente informação interna, que se transcreve, registada sob o nº 908, em 19/01/2025: “Na sequência de contactos estabelecidos por iniciativa do Município de Ponte da Barca junto do Ministério da Justiça, onde foi reportada a necessidade de intervenção urgente no edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, remete-se a presente minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração do IGFEJ e CMPB para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes nele constantes.

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA ENTRE

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Ana Luísa Machado, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

E

O Município de Ponte da Barca (Município), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos

relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;

c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";

e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;

f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;

g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;

h) Que o Município de Ponte da Barca tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente no Palácio de Justiça de Ponte da Barca, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de reparação e reabilitação do pavimento da área envolvente do edifício e contígua à via pública;

i) Que a Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na sua reunião de \_\_/\_\_/202.., aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;

j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de \_\_/\_\_/202...., foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Ponte da Barca, na Praça Fernão Magalhães, 1, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra de reabilitação do Palácio de Justiça de Ponte de Barca.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

### **Cláusula Terceira**

#### **Procedimento de empreitada**

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, em anexo ao presente Contrato como Doc. 1 e Doc. 2.
2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.

5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.

6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Financiamento**

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização de € 268.000,00€ ( duzentos e sessenta e oito mil euros), correspondendo 250.000,00€ ao valor da empreitada, e 18,000,00€ ao custo da fiscalização e coordenação de segurança em obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%, de acordo com a estimativa orçamental aprovada ( anexo 1 ).

2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2025

3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução da empreitada.

4. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica .....e funcional ..... e que constam da folha de compromisso própria, com o nº ..... .

#### **Cláusula Quinta**

##### **Pagamentos**

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Prazos**

1. O prazo de execução da empreitada é de ..... dias, contados da data da consignação.

2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de ..... (.....) dias, contados da data da receção provisória.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessaçã do contrato**

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.



#### Cláusula Oitava

##### Foro

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga decidir os litígios emergentes do presente contrato.

#### Cláusula Nona

##### Validade e vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.

2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Pelo Primeiro Outorgante,

(Ana Luísa Machado)

Pelo Segundo Outorgante,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Anexo1: estimativa orçamental "

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, bem como a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a realização de Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca."-----

#### MAIS CERTIFICA

----- Que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.3. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA - **Aditamento à Cláusula Quarta** - No seguimento da informação interna, registada sob o nº 908, em 19/01/2025 e da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 28/01/2025, pelo Exmº Senhor Vereador do Pelouro, José Alfredo Oliveira, foi prestada a seguinte informação: "Após contacto posterior com o IGFEJ (prévio à aprovação da minuta em sede de reunião de Câmara Municipal), aditamos à Cláusula 4ª (nº 4 nesta versão) o seguinte texto: "4- Caso haja lugar à revisão de preços nos termos estipulados no contrato de empreitada que o Município venha a celebrar, das quais resulte o aumento dos valores referidos no n.º 1 da presente Cláusula, os mesmos serão objeto de revisão, por acordo das Partes, através de aditamento a este contrato, após o desenvolvimento do competente procedimento de autorização da despesa.", conforme e-mail em anexo ao presente roteiro."

Nesse sentido, solicito a junção do presente aditamento ao documento final e aprovado em reunião de executivo do passado dia 28."

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO  
DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE PONTE DA BARCA

ENTRE

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Ana Luísa Machado, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O **Município de Ponte da Barca (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ....., cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”;*



- Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
  - Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
  - Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
  - Que o Município de Vale de Cambra tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente no Palácio de Justiça de Vale de Cambra, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras de reparação e reabilitação do pavimento da área envolvente do edifício e contígua à via pública;
1. Que a Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na sua reunião de \_\_/\_\_/202.., aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
  2. Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de \_\_/\_\_/202...., foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada, fiscalização e coordenação de segurança em obra de obras de reparação e reabilitação da cobertura do edifício do Palácio de Justiça de Ponte da Barca, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Ponte da Barca, na Praça Fernão Magalhães, 1, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra de reabilitação do Palácio de Justiça de Ponte de Barca.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;

Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;

Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;

A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

### **Cláusula Terceira**

#### **Procedimento de empreitada**

1.O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como coordenação de segurança em obra de reabilitação da cobertura do Palácio de Justiça, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta, de acordo com o projeto e orçamento aprovados, em anexo ao presente Contrato como Doc. 1 e Doc. 2.

2.O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.

3.O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.

4.O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.

5.O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.

6.O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

### **Cláusula Quarta**

#### **Financiamento**

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização de 268.000,00€ ( duzentos e sessenta e oito mil euros), correspondendo 250.000,00€ ao valor da empreitada, e 18,000,00€ ao custo da fiscalização e





coordenação de segurança em obra, valores aos quais acrescerá o IVA à taxa de 6%, de acordo com a estimativa orçamental aprovada ( anexo 1 ).

2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2025
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução da empreitada.
4. Caso haja lugar à revisão de preços nos termos estipulados no contrato de empreitada que o Município venha a celebrar, das quais resulte o aumento dos valores referidos no n.º 1 da presente Cláusula, os mesmos serão objeto de revisão, por acordo das Partes, através de aditamento a este contrato, após o desenvolvimento do competente procedimento de autorização da despesa.
5. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica .....e funcional ..... e que constam da folha de compromisso própria, com o nº .....

#### **Cláusula Quinta**

##### **Pagamentos**

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Prazos**

1. O prazo de execução da empreitada é de ..... dias, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de ..... (.....) dias, contados da data da receção provisória.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Cessação do contrato**

- a) À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Foro**

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga decidir os litígios emergentes do presente contrato.

### Cláusula Nona

#### Validade e vigência

1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento à clausula quarta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para Realização de Empreitada de Reabilitação da Cobertura do Palácio de Justiça de Ponte da Barca."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 06 de março de 2025.-----

A Chefe de Divisão,



(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, <sup>Dr<sup>a</sup></sup>)